



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014 - SEIL

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE LARANJAL.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguçu, 420, Curitiba - Paraná, ambos neste ato representados pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com Sede na Rua Pernambuco, 501, CEP 85275-000, Laranjal – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO ELINTON DUTRA**, brasileiro, separado, portador do RG n.º 1.891.723-8 SSP/PR e CPF n.º 434.972.929-15, com domicílio na Rua Sergipe, s/n – Centro., CEP 85.275-000, Laranjal – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.192.269-0, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Termo de Cooperação tem por objeto construção de uma ponte sobre o Rio da Gralha com fornecimento pela SEIL de 08 (oito) vigas tipo "B" com 10,00m, 56 (cinquenta e seis) lajotas tipo "B, C" de 0,50 x 1,00m e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, execução das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e o Parecer Técnico nº. 24 constantes às fls. 22/25 e 32/34, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014 - SEIL

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo - O prazo para execução do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceita pela SEIL.

CLÁUSULA TERCEIRA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

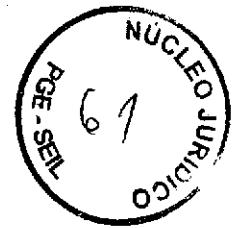
- a) Fornecimento de 08 (oito) vigas tipo "B" com 10,00m, 56 (cinquenta e seis) lajotas tipo "B, C" de 0,50 x 1,00 m e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30m x 1,00m.
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) executar vistoria técnica inicial do local da obra a ser implantada ou adaptada, inclusive com material fotográfico;
- b) dar apoio necessário à consecução do Termo;
- c) fornecer informações básicas contidas nas Especificações técnicas Projetos tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais, constituindo-se um instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;
- d) executar nova vistoria para verificar a execução ou adaptação da Infraestrutura da ponte;
- e) entregar no local indicado mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga).
- f) emitir Relatório Fotográfico da conclusão da obra relativa ao objeto do Termo, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014 - SEIL

III – DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar todos os documentos exigidos na formalização do Termo de Cooperação exigidos pela SEIL;
- b) apresentar o projeto da ponte, ART do engenheiro civil responsável e o orçamento da contrapartida do Município, todos assinados pelo responsável técnico;
- c) executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;
- d) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- e) executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, se for o caso;
- f) facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- g) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- h) receber a obra mediante "Termos de Recebimento", na forma da lei;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- j) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos se for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014 - SEIL

k) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação a Sr. Hamilton Luiz Boing, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 3.243.778-8 e CPF n.º 575.119.349-00, residente e domiciliado a Rua Luiz Gama, 40, Ponta Grossa - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão e Denúncia - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

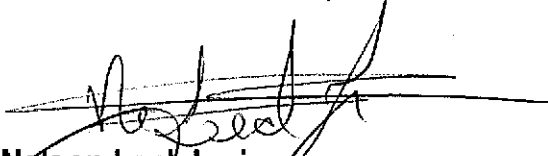


TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 033/2014 - SEIL


CLÁUSULA SEXTA: Vigência – A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

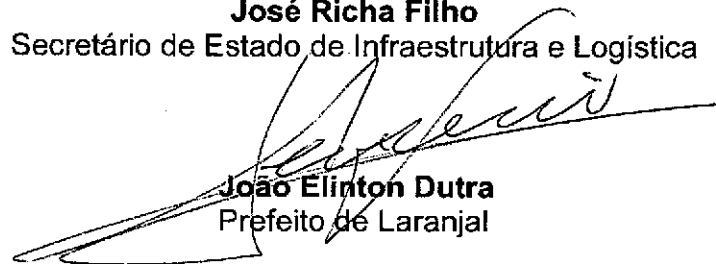
E, por estarem de acordo, firmam o presente.



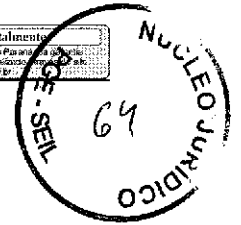
Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR



José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



João Elinton Dutra
Prefeito de Laranjal



SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5177/14

Protocolo: 13.401.816-0
BENEFICIÁRIA: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A.
CAD/ICMS: 90477155-44 CNPJ: 06216983/0003-46
END.: RUA JOÃO BETTEGA, 5133 - SL 03 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA - PR.
SÚMULA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Em virtude do Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Governo do Paraná, concede-se o seguinte Regime Especial.

I - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS: para fins deste Regime Especial considera-se:

- Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;
1.2 - Protocolo de Intenções: pacto firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2013, estabelecendo condições gerais e obrigações mútuas para a implantação de um Centro de Armazenagem e Distribuição no município de Curitiba;

1.3 - Primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções: pacto firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2014, alterando a redação dos subitens 2.1 a 2.5, e acrescentando o subitem 2.6 à Cláusula II do Protocolo de Intenções;

1.4 - GRUPO COLUMBIA: Composto pelas empresas:

a) Columbia S/A - Armazém / Transporte - CNPJ 01.544.197/0001-92;

b) Columbia Distribuidora S/A - CNPJ 06.216.983/0001-84;

c) Columbia Trading S/A - CNPJ 46.548.574/0001-08.

1.5 - RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

De forma a viabilizar o projeto de implantação do Centro de Armazenagem e Distribuição, serão concedidos os seguintes tratamentos fiscais:

2.1 - Para os produtos importados, suspensão do pagamento de ICMS na importação de mercadorias para revenda, cujo ingresso em território paranaense se dê por meio dos portos e aeroportos paranaenses e com desembarço aduaneiro efetuado em território paranaense, ou por rodovia com desembarço em fronteira, desde que com certificação de origem de países da América Latina;
2.1.1 - O imposto suspenso, de que trata o item 2.1, terá seu fato gerador nas saídas subsequentes dos produtos do estabelecimento importador, entendidas por vendas ou transferências, onde considerar-se-á incorporado o débito;

2.2 - Diferimento parcial do pagamento do ICMS incidente nas saídas internas para contribuintes, não destinadas a consumo final, no percentual que resulte em carga tributária de 4% sobre a base de cálculo da operação;

2.3 - Crédito presumido de ICMS, no valor equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto incidente nas saídas de produtos importados, cujas importações tenham sido realizadas nos termos do item 2.1;

2.3.1 - O Incentivo fiscal de que trata o item 2.3:

a) Será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais relativos à mercadoria importada, exceto em relação aos créditos recebidos em transferência de crédito acumulado de ICMS entre as empresas do GRUPO COLUMBIA, que poderão ser utilizados para compensação com o ICMS devido pela saída das mercadorias;

b) Nos casos sujeitos à substituição tributária, aplica-se somente em relação ao imposto devido pela operação própria;

c) Será excluída da relação integrante do Regime Especial, de ofício e a qualquer tempo, a mercadoria cuja comercialização estiver interferindo na livre concorrência entre empresas paranaenses ou gerando prejuízo para a economia do Estado.

2.4 - Não se aplicará o regime da substituição tributária nas saídas internas (vendas ou transferências) de produtos importados, realizadas pela Columbia Trading S/A - CNPJ 46.548.574/0001-08, destinadas a contribuinte eleito substituto tributário da mesma mercadoria, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

2.5 - Nas hipóteses do item 2.4, em que a sujeição passiva por substituição tributária couber ao estabelecimento destinatário, tal circunstância deverá ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal;

2.6 - Os incentivos aqui previstos aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos sediados no Estado do Paraná, pertencentes às seguintes empresas do GRUPO COLUMBIA:

a) Columbia S/A - Armazém / Transporte - CNPJ 01.544.197/0001-92;

b) Columbia Distribuidora S/A - CNPJ 06.216.983/0001-84;

c) Columbia Trading S/A - CNPJ 46.548.574/0001-08.

2.7 - Os incentivos fiscais tratados neste Regime Especial abrangem as mercadorias elencadas no Anexo Único, com codificação capitulada segundo a NCM (Nomenclatura Cumum ao Mercusul), e prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da sua publicação, podendo ser renovado enquanto vigor o Protocolo de Intenções.

2.8 - Fica revogado o Regime Especial nº 5002/14.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 - Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos desde 22 de outubro de 2014, data da assinatura do Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções, até 21 de outubro de 2019;

3.2 - A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos do Regime Especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação;

3.3 - Havendo necessidade de modificações neste Regime Especial por meio de alterações do Protocolo de Intenções que o originou, a Parte interessada deverá comunicar sua intenção de mudança à outra, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que quaisquer modificações avençadas entre as Partes somente serão efetivadas mediante assinatura de Termos Aditivos ao Protocolo de Intenções.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento. Curitiba, 25 de novembro de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA
Diretor da CRE
COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A.
Representante:

REGIME ESPECIAL Nº 5177/14 - ANEXO ÚNICO

NCM				
0810	5602	7325	8501	8703
1513	5609.00	7326	8503.00	9001
2811	5703	7407	8504	9002
3305	6116	7412	8506	9003
3405	6117	7412.20.00	8507	9004
3406.00.00	6214	7415	8515	9013
3506	6302	7612	8516	9023.00.00
3814.00	6305	7616	8517	9026
3904	6306	8203	8518	9027
3916	6307	8205	8519	9029
3917	6505.00	8206.00.00	8521	9030
3918	6506	8207	8523	9031
3919	6704	8214	8525	9032
3923	6802	8215	8527	9404
3924	6812	8301	8528	9405
3926	6911	8307	8531	9503.00
4015	6912.00.00	8310.00.00	8532	9603
4015.19.00	7009	8414	8533	9605.00.00
4016	7013	8419	8534.00	9608
4202	7016	8421	8536	9615
4203	7117	8427	8537	9616
4819	7310	8429	8538	9617.00
4820	7312	8467	8539	
4821	7318	8471	8541	
4823	7320	8473	8542	
4908	7323	8481	8543	
4911	7324	8483	8544	
5201			8547	

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTOCOLO: 12.192.269-0

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 033/2014 - SEIL.

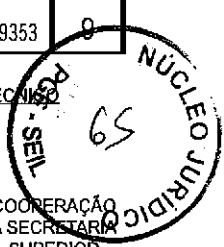
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Laranjal.

DO OBJETO

O presente termo de Cooperação tem por objeto construção de uma ponte sobre o Rio da Gralha com fornecimento pela SEIL de 08 (oito) vigas tipo "B" com 10,00m, 56 (cinquenta e seis) lajotas tipo "B,C" de 0,50 x 1,00m e 20 (vinte) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, execução das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e o Parecer Técnico nº. 24 constantes às fls. 22/25 e 32/34, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente Termo de cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceite pela SEIL.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Sr. Hamilton Luiz Boing, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 3.243.778-8 SSP/PR e CPF n.º 575.119.349-00, residente e domiciliado a Rua Luiz Gama, 40, Ponta Grossa - Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 26 de novembro de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
 Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
 Secretário/SEIL
 R\$ 288,00 - 122114/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PP 023/2014

Extrato do Contrato nº 092/2014 Protocolo n.º 12.044.849-8
OBJETO: locação de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) rádios comunicadores portáteis pelo período de 12 meses. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Abix Telecom Ltda: R\$ 499.996,20 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183, Natureza da Despesa 3390.3947, Fonte 100. Vigência: 11/12/2014 a 10/12/2015 Curitiba, 11 de dezembro de 2014. **Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado**

R\$ 72,00 - 122230/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PP 031/2013 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2013 Prot. n.º 13.314.794-2, -

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Eduardo Raphael Sebastião - ME. **Objeto:** com fulcro no art. 112§ 1º, II da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 65, I, §1º da Lei Federal acrescer ao contrato em 24% o valor. Valor: R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 4902.14422034.182 Natureza da Despesa 3390.3952, Fonte de Recurso: 100. Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 15.608/2007. **Vigência:** 24/10/2014. Autorização secretarial em 26/09/14. Curitiba, 20 de outubro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 122217/2014

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EXTRATO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

TA TC 01.A.A/12-FUNDO PARANÁ

AS PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
OBJETO: "Rede Paranaense de Extensão Tecnológica e Assistência Técnica - SIBRATEC Extensão Tecnológica"

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pelo TECPAR mediante OF, Nº 811/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta - Da Vigência, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação: "O presente Termo terá vigência até a data de **02/04/2015**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

ASSINATURA: 09 de dezembro de 2014.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 216,00 - 121585/2014

EXTRATO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO

TA TC 28.A.A/11-UGF/SETI

AS PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR,
OBJETO: "Projeto de Infraestrutura FAP 2011".

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pela UNESPAR mediante Of. nº 822/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta - Da Vigência, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação: "O presente Termo terá vigência até a data de **31/12/2015**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquela.

ASSINATURA: 09 de dezembro de 2014.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 216,00 - 121598/2014

Secretaria da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2014

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	03/12/2014
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, com a Interveniência da Paraná Edificações.
Processo	13.236.307-2
Objeto	O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à Reforma no Centro Cirúrgico e Aquisição de equipamentos.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de R\$ 5.480.717,17 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos), sendo R\$ 3.691.643,24 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) em 09 (nove) parcelas, a título de reforma e R\$ 1.789.073,93 (hum milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setenta e três reais e noventa e três centavos) em 03 (três parcelas) a título de equipamentos, com recursos da SESA/FUNSAUDE em conformidade com o Plano de Trabalho.
Data de Assinatura	10/12/2014
Data de Vigência	10/12/2016
Assinam	Secretário de Estado da Saúde, o Provedor da Entidade e o Diretor Geral da Paraná Edificações.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO Nº 085/2014

Autoridade que Autorizou	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Michele Caputo Neto
Data do Despacho Autorizatório	11/12/2014
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE
Processo	13.280.338-2